



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

**Processo Nº:** 48610.005321/2016

**Reunião de  
Diretoria Nº:** 850

**Data:** 04/07/2016

**RD:** 500/2016

**Assunto:**

Solicitação de Autorização de Atividades Antecipadas no Campo de Lula

**Resolução:**

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 533, de 27 de junho de 2016, resolve:

I) autorizar a perfuração dos poços LA-P10 (Lula Alto), LC-P2=LC-I13 (Lula Central), LS-P3 (Lula Sul), LS-17 (Lula Sul), LN-14 (Lula Norte) e LES-I6 (Lula Extremo Sul);

II) autorizar a completação nos poços P-IR11 (Iracema Sul), LA-I8 (Lula Alto), LS-P6 (Lula Sul), LS-P8 (Lula Sul), LN-17 (Lula Norte), LN-P1 (Lula Norte), LN-P2 (Lula Norte), LES-P7 (Lula Extremo Sul) e LES-I5 (Lula Extremo Sul);

III) autorizar a avaliação dos poços LS-I6 (Lula Sul), LN-17 (Lula Norte), LN-P1 (Lula Norte), LN-P2 (Lula Norte), LES-P7 (Lula Extremo Sul) e LES-I5 (Lula Extremo Sul);

IV) autorizar a interligação dos manifolds MSIAG-01 (Iracema Sul), MSIAG-01 (Iracema Norte), e dos poços P-IR11 (Iracema Sul), IW-IR1 (Iracema Sul), IW-IR10 (Iracema Sul), IW-IR3 (Iracema Sul), 4-RJS-647 (Iracema Sul), IW-IN13 (Iracema Norte), IW-IN9 (Iracema Norte), P-IN2 (Iracema Norte), LA-I7 (Lula Alto), LA-I2 (Lula Alto), LC-P10 (Lula Central), LC-P6 (Lula Central);

V) autorizar a Queima proveniente dos testes de produção nos volumes de 1.750 Mm<sup>3</sup>, 2.100 Mm<sup>3</sup> e 1.960 Mm<sup>3</sup>, respectivamente, para os poços LES-P7, 7-LL-68D-RJS e 7-LL-67D-RJS;

VI) determinar a apresentação de relatório em dezembro de 2016, contendo um comparativo entre o planejado versus o executado das atividades propostas,

incluindo: i) resultados dos Testes de Avaliação de Injeção e de Produção; ii) os aprendizados obtidos; e iii) eventuais definições de novas iniciativas e/ou alterações; e

Página nº 2 da Resolução de Diretoria nº 500, de 4 de julho de 2016.

VII) determinar que, para o início das atividades, o operador deverá ter: i) as Documentações de Segurança Operacional devidamente aprovadas pela ANP em aderência aos regulamentos que lhe forem afetos, tais como a Resolução ANP nº 43/2007 e a Resolução ANP nº 02/2010; ii) as respectivas licenças ambientais informadas, de acordo com a Resolução ANP nº 03/2007; e iii) sistema de medição aprovado pelo NFP.

**LEONARDO MONTEIRO CALDAS**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

---